PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 57/2017

PROJETO DE LEI N° 57/2017.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de comodato sem ônus em propriedade particular para instalação de **VIVEIRO DE MUDAS DE CAFÉ**, conforme especifica, e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de comodato sem ônus, com particular, tendo por finalidade a construção e instalação de **VIVEIRO DE MUDAS DE CAFÉ**, com o intuito de fomentar o Programa de Cafeicultura do Município de Ivaiporã/PR, na área de 2.600,00m² (dois mil e seiscentos metros quadrados) da área total de 242.000,00m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), do imóvel denominado como lote de terras n° 15 (quinze), situado na Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca de Ivaiporã/PR, de propriedade do Sr. Américo Cereja e Esposa, conforme referenciado na matricula 29.870, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR.

Parágrafo único Fica o Executivo Municipal através da Diretoria Municipal de Agricultura e Abastecimento, autorizado a construir e implementar o **VIVEIRO DE MUDAS DE CAFÉ,** bem como desenvolver outras atividades relacionadas na propriedade mencionada no "*caput*" deste artigo, a qual está localizada no Distrito de Jacutinga, neste Município, não podendo ser desviada a sua finalidade.

Art. 2º O termo de comodato sem ônus de que trata o artigo 1º desta Lei, vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado se assim convencionarem as partes, bem como, desde que assim exija o prazo para a execução do projeto, mediante lavratura de termo aditivo.

Parágrafo único No prazo de vigência do termo de comodato sem ônus autorizado por esta Lei, não poderá o proprietário alienar o imóvel, porém, caso houver a necessidade de venda do mesmo, poderá o comodante suspender o uso e gozo do imóvel antes de se findar o prazo convencional do comodato, sendo que esta Municipalidade terá a preferência para a aquisição.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 4º Para o cumprimento do disposto desta Lei, as partes assinarão Termo de Comodato, no qual se estabelecerão as condições as obrigações das mesmas.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (30/3/2017).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 57/2017

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhor Vereadores,

Submetemos, à douta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNICA**, o incluso Projeto de Lei n° 57/2017, o qual autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de comodato sem ônus em propriedade particular para instalação de **VIVEIRO DE MUDAS DE CAFÉ**, conforme especifica, e dá outras providências

A cafeicultura brasileira tem passado por transformações ao longo dos anos, buscando se tornar um processo cada vez mais rentável e sustentável, sendo uma atividade que contribui para o desenvolvimento do município, pois através do produto, se gera emprego e renda.

O Poder Executivo, através do Departamento de Agricultura e Abastecimento, vem desenvolvendo o programa de revitalização da cultura cafeeira, que, apesar de sofrer com diversas crises, a dinâmica da cultura permitiu uma grande evolução nos últimos anos, através da adoção de novas tecnologias entre as quais cultivares melhorado.

Pensando em fortalecer a agricultura, a Administração atual quer revitalizar a cultura cafeeira no município, através de uma nova dinâmica de produção e distribuição de mudas, daí, a necessidade de ter um viveiro de café dentro da comunidade produtora, a qual tem em sua concepção, uma metodologia técnica e especifica, como o bioclima e favorável ao desenvolvimento das mudas, a viabilidade econômica diminuindo o custo, a logística na distribuição de mudas de café, a qual favorece a aclimatação das mudas aumentando o índice das mesmas, pois terá a propriedade como uma unidade de referência para estudos técnicos no conceito de propriedade modelo.

A produção de mudas de café de qualidade assume uma importância inquestionável para o sucesso do processo de renovação. A produção de mudas vigorosas, sadias e bem desenvolvidas é fundamental para o sucesso, principalmente quando se considera espécies perenes, como é o caso do cafeeiro. Quando esta etapa é bem conduzida, a produção de café se torna uma atividade mais sustentável, com maior produtividade e menor custo. A utilização de mudas de qualidade pode ser considerada o principal fator para o sucesso da formação de uma lavoura cafeeira.

Em relação a escolha da propriedade para a implantação do viveiro de café, a mesma foi realizada de forma técnica, em conjunto com os Técnicos do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, EMATER local e EMATER regional onde foram avaliadas 5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

(cinco) propriedades, optando pela área descrita no imóvel, onde foram observados todos os critérios para um bom desenvolvimento da cafeicultura no município,

Diante de todo o exposto, é necessário afirmar que o termo de comodato, é de suma importância para proceder ao registro do viveiro mudas junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento MAPA.

Do exposto, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do presente projeto, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná
ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Matrícula	Folha
29.870	01

05 de Maio de 19 99

OFICIAL, Gisele Alves

IMÓVEL:- LOTE DE TERRAS sob n.º 15 (quinze), com a área de 10,00 (dez) alqueires paulistas, ou sejam 242.000,00 m2 (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), situado na **GLEBA JACUTINGA**, neste Município e Comarca de Ivaiporã – PR., com os seguintes limites e confrontações:- **A NORDESTE**: Pelo Córrego do Cedro, por uma linha seca com o rumo NW 36.º00'SE, medindo 515,00 metros, confronta com o lote n.º 35-A e pelo levantamento do espigão Querubim Formoso; **AO SUL**: Pelo levantamento do Espigão Querubim Formoso; **A SUDESTE:** Pelo levantamento do Contraforte Cedro Jacutinga, confrontando com os lotes n.ºs 17-A e 14; **A NOROESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 49.º 00'NE, medindo 525,00 metros, confronta com o lote n.º 16.- **INCRA**: 717 088 010 650-1, com a área total de 24,2, n.º de módulos rurais 1,64, fração mínima de parcelamento 2,0.

PROPRIETÁRIO:- **AMÉRICO CEREJA,** brasileiro, casado, agricultor, residente em Cambira, Apucarana, Estado do Paraná.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição 9.080 do R.I. de Pitanga, Paraná..

Dou fé. Em data de 05 de Maio de 1.999.-

Alcebíades Alves Filho.

Func. Jurt.º
NIBS.

AV-01-MAT. 29.870 - PROT. 149.132 de 25/04/2.005.

DATA: 25 de Abril de 2.005. **CONSERVAÇÃO DE FLORESTA./**

Conforme Termo de Compromisso de Restauração e Conservação de Área de Preservação Permanente e Restauração e Conservação de Área de Reserva Legal, assinado em data de 14 de Dezembro de 2.004, por **AMÉRICO CEREJA** e sua esposa **MAGDALENA DELECROTE CEREJA,** brasileiros, casados, ele CPF/MF nº 108.772.079-68, ela CI.RG nº 6.506.195-3, CPF/MF nº 927.280.369-53, residentes e domiciliados no Sítio Nossa Senhora de Lourdes, Distrito de Jacutinga, Município de Ivaiporã, PR, proprietários do imóvel acima, averba-se o Termo de Compromisso, firmado pelo requerente e pelo representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Maurício Frederico, CPF/MF nº 451.288.559-53, CI.RG nº 3.352.901-5, o proprietário por si, seus herdeiros e sucessores, grava restrição face ao regime de utilização limitada, sobre uma área de 4,8400 ha, correspondente a 20,00% da área total de 24,2000 ha deste imóvel, e ainda se compromete no mesmo Termo a restaurar 3,2200 ha de Reserva Legal, coforme cronograma arquivado neste Ofício. O proprietário firma o presente Termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Ficando gravada como **Utilização Limitada,** permitindo-se alguma utilização desde que autorizada pelo **IAP.** Assinam como testemunhas: José Luiz de Andrade, CPF/MF

Continua no verso

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
BEL. MARCO ANTÔNIO PEDRAZZI VALENTINI
OFICIAL

SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTA CERTIDÃO.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 57/2017

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de comodato sem ônus em propriedade particular para instalação de Viveiro de Mudas de Café, conforme especifica e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O :

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 57/2017, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de comodato sem ônus em propriedade particular para instalação de Viveiro de Mudas de Café", o VOTO do RELATOR ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 11 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

José Aparecido Peres
Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 57/2017

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de comodato sem ônus em propriedade particular para instalação de Viveiro de Mudas de Café, conforme especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 57/2017, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de comodato sem ônus em propriedade particular para instalação de Viveiro de Mudas de Café", o VOTO do RELATOR ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 11 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 57/2017

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de comodato sem ônus em propriedade particular para instalação de Viveiro de Mudas de Café, conforme especifica e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O :

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 57/2017, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de comodato sem ônus em propriedade particular para instalação de Viveiro de Mudas de Café", o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a normá legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 11 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

José Aparecido Peres

Presidente

Alex Mendonça Papin

Membro